



REGULAMENTO

Considerando que a Associação Portuguesa de Direito Europeu (APDE) tem por missão contribuir para a divulgação do Direito Europeu em Portugal, promovendo o estudo e a divulgação do Direito e das Instituições da União Europeia, do Direito nacional dos Estados membros e dos Estados candidatos à adesão;

Considerando que, enquanto membro da Federação Internacional de Direito Europeu (FIDE), a APDE assegura a ligação dos meios jurídicos portugueses ao debate em curso sobre os temas mais importantes da atualidade da União Europeia;

A Associação Portuguesa de Direito Europeu institui o “Prémio APDE”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

(Introdução)

O **Prémio APDE** (doravante, Prémio) destina-se a distinguir a investigação científica de qualidade na área do Direito Europeu, e premiará trabalhos de investigação que incidam sobre temas a fixar em cada edição do concurso.

Artigo 2.º

(Prémio)

1. O Prémio tem carácter bianual, é atribuído por concurso e distingue o melhor trabalho submetido em cada edição. Se se justificar, o júri pode atribuir prémios *ex aequo*.
2. O anúncio do concurso é divulgado na página eletrónica da APDE e nos meios universitários, até ao final do mês de março do ano anterior àquele em que decorre o Congresso FIDE.
3. Em cada edição do Prémio, a APDE presta homenagem a uma personalidade de reconhecido mérito na área do Direito Europeu, fazendo expressa menção desse facto na sua designação e em todas as iniciativas de promoção do mesmo.
4. O Prémio a atribuir traduz-se no pagamento das despesas de inscrição, passagens aéreas e estadia no primeiro Congresso FIDE que decorrer após a atribuição do prémio, até um limite de € 2500 (dois mil e quinhentos euros).
5. O trabalho premiado será publicado *online* na página eletrónica da APDE.
6. O pagamento a que se refere o n.º 4 é feito nos termos a definir pela APDE e atempadamente comunicados ao vencedor do prémio.

Artigo 3.º

(Candidatos e trabalhos admitidos)

1. Apenas serão admitidos trabalhos submetidos por candidatos que, à data da candidatura, possuam como habilitação mínima a licenciatura em Direito.
2. Os trabalhos podem estar redigidos em língua portuguesa, francesa ou inglesa.
3. Cada candidato só pode submeter um trabalho a concurso.

4. Os trabalhos apresentados a concurso devem ser inéditos e não podem ser submetidos, até à data da realização do Congresso FIDE seguinte, a outro concurso ou Prémio, do qual possa resultar a sua publicação.

Artigo 4.º

(Apresentação dos trabalhos)

1. Os candidatos devem submeter o seu trabalho até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele em que decorre o Congresso FIDE, através do endereço de e-mail premio.apde@gmail.com.
2. O trabalho deve ter um máximo de 90.000 caracteres (sem espaços), que correspondem a cerca de 50 páginas, para os quais não contam os elementos a que se refere o número seguinte.
3. O trabalho deve incluir índice, bibliografia e, no início, um *abstract* com um máximo de 250 palavras, em língua inglesa.
4. Recebidos os trabalhos, a Direção da APDE procede à sua anonimização antes de os remeter ao júri para seleção.

Artigo 5.º

(Júri)

1. O Júri é composto por um número ímpar de membros não inferior a três.
2. O júri é designado pelo Conselho Científico da APDE, ouvida a Direção, de entre personalidades com reconhecida competência e empenhamento europeu.
3. Da decisão do Júri não cabe reclamação ou recurso.

Artigo 6.º

(Critérios de atribuição do Prémio)

Para a atribuição do Prémio, o Júri toma em conta a qualidade científica, a consistência do raciocínio e das ideias expostas, o esforço de investigação revelado, o rigor literário e a apresentação dos trabalhos.

Artigo 7.º

(Admissão e deliberação sobre os trabalhos)

1. O Júri exclui liminarmente os trabalhos:
 - (a) Apresentados fora de prazo;
 - (b) Que tratem de tema diverso do proposto;
 - (c) Que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento;
 - (d) Cujas candidaturas ou candidatos não cumpram as formalidades ou requisitos estabelecidos no mesmo Regulamento.
2. O plágio é sancionado com a anulação do trabalho e a proibição de concorrer aos dois concursos seguintes.
3. O Júri delibera sobre os trabalhos premiados até 31 de janeiro do ano em que decorre o Congresso FIDE.
4. O Júri pode deliberar não atribuir o Prémio, sem estar obrigado a fundamentar a sua deliberação.

Artigo 8.º

(Divulgação e entrega do Prémio)

1. A Direção da APDE divulga a decisão do júri até ao final de fevereiro do ano em que decorre o Congresso FIDE e dela dará conhecimento pessoal ao candidato premiado, e aos restantes por escrito, por meio eletrónico.
2. A entrega solene do Prémio tem lugar no primeiro “Almoço Europeu” que se seguir à atribuição do mesmo.

Artigo 9.º

(Publicação e divulgação dos trabalhos)

1. O candidato autor do trabalho premiado autoriza a sua publicação na página eletrónica da APDE (www.apde.org.pt).
2. O candidato autor do trabalho premiado autoriza a APDE a proceder à sua distribuição junto de pessoas, empresas ou entidades públicas e à sua divulgação junto da comunicação social ou de outras entidades ligadas ao ensino, à ciência e investigação, ou à FIDE.
3. A publicação do trabalho, sob qualquer forma, por iniciativa da APDE ou do autor, deve conter a menção de que o mesmo foi distinguido com o Prémio APDE.
4. O candidato autor do trabalho premiado presta a sua colaboração à APDE em tudo o que for necessário para os efeitos dos números anteriores.

Artigo 10.º

(Alterações ao Regulamento)

1. O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Diretivo da APDE.
2. Eventuais alterações ao Regulamento depois do início do prazo para apresentação dos trabalhos não podem ser aplicadas a essa edição do Prémio.
3. A APDE reserva-se o direito de não abrir nova edição do concurso, sem necessidade de o justificar.

Artigo 11.º

(Dados Pessoais)

A APDE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelos candidatos, comprometendo-se a tratá-los exclusivamente para a finalidade de gestão do “Prémio APDE” e de acordo com a legislação aplicável. No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, os participantes deverão tomar em consideração o seguinte:

- (a) A APDE dispõe de mecanismos de segurança destinados a proteger os dados que trata; no entanto, os participantes devem ter consciência de que, devido ao facto de as candidaturas serem submetidas por email e circularem na rede, poderão as mesmas ser inadvertidamente vistas e utilizadas por terceiros não autorizados. Nesse sentido, os participantes devem também dispor de medidas de proteção necessárias, nos equipamentos que utilizem, por forma a minimizar o risco no envio;
- (b) Os dados pessoais dos candidatos podem ser disponibilizados a entidades subcontratantes da APDE para a finalidade de execução e gestão da presente Iniciativa;

- (c) Os dados pessoais dos candidatos serão conservados pelo período de 1 ano após o termo do concurso, findo o qual serão eliminados. Todavia, os dados do candidato vencedor serão conservados por um período de 5 anos após o termo do concurso;
- (d) Os participantes têm o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo competente, assim como aceder aos seus dados pessoais e obter por parte da APDE a retificação, atualização, eliminação ou o bloqueio de dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei. O acesso, retificação e atualização de dados pessoais poderá ser efetuada por escrito através do endereço de e-mail apde.org@gmail.com, ou para a morada Rua Castilho, 165, 9º Andar, 1070-050 Lisboa.

Artigo 12.º

(Dúvidas e Lacunas)

1. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a APDE e os seus subcontratados não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridas pelos candidatos em resultado da sua candidatura e ou participação no prémio APDE.
2. Os candidatos podem solicitar à APDE, através do endereço eletrónico premio.apde@gmail.com, quaisquer esclarecimentos sobre as regras do concurso.
3. Os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento são decididos pelo Conselho Diretivo da APDE, ouvido o Conselho Científico.
4. Da resolução referida no número anterior não cabe recurso nem reclamação.